

MENSAGEM Nº 045/2023

Senhores membros do Legislativo Municipal

A **Lei nº 1.481, de 14 de Maio de 2009**, autorizou o Poder Executivo a conceder "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" aos servidores públicos, estabelecendo que o benefício seria concedido aos servidores estatutários, celetistas, em comissão e comissionados, ficando excluídos o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e equivalentes, **sem fazer inclusão ou exclusão dos inativos**.

Em **2011** a **Lei Complementar nº 003 - ESTATUTO DOS SERVIDORES** - em seu **Art. 100**, estabeleceu que:

"Todos os servidores municipais efetivos e inativos, celetistas e comissionados, da administração direta ou indireta, terão direito a uma cesta básica cujo valor deverá ser fixado anualmente por Decreto do Executivo."

Diante da prévia existência da Lei 1.481/2009, que já havia estabelecido a concessão do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", entendeu-se pela recepção da referida Lei pelo ESTATUTO, pois embora fosse norma inferior à Lei Complementar 003/2011 a mesma era materialmente compatível com o seu Art.100, pois tratava igualmente de direitos dos servidores municipais.

Em assim sendo, o "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" foi usado para pagamento tanto dos servidores ativos quanto dos inativos.

Ocorre que, pela falta de especificidade na Lei 1.481/2009, que não cita diretamente os inativos, diante da nova interpretação adotada pelos Tribunais pátrios, inclusive com a edição da Súmula vinculante 55 do STF, quanto as Cortes de Contas, necessário se faz que os servidores inativos e pensionistas sejam tratados de forma diversa quanto ao benefícios alimentícios, sendo, então necessária **urgente aprovação** do presente Projeto de Lei, que trata especificamente de concessão do benefício alimentício aos **servidores públicos municipais inativos e pensionistas**; porém no caso destes não com natureza indenizatória, mas com natureza assistencial.

Explica-se: o valor a ser pago com a aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará aos servidores inativos ou pensionistas a garantia de melhores condições de vida e saúde, a quem dedicou

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

parte de sua existência em prol da prestação de um serviço público municipal eficiente e voluntarioso para a população de Santa Fé

Isto posto, rogamos que, **em regime de urgência**, após minuciosa análise desta Casa de Leis, esta matéria seja convertida em Lei.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 de setembro de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 189 Data: 21/09/2023 Hora: 15:52:03
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei
Compl.: nº 045/2023 - Auxílio Alimentação